PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

Institui e Autoriza a Cobrança de Contribuição de Melhoria das Obras Enumeradas e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.: Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica da **TRAVESSA PABLO LEONOR JARRA CHARPARRO**, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nos logradouros públicos atingidos pelas obras em questão.

Art. 2º.: O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§1º.: Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º.: Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II

DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º.: Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação da execução das obras referidas no Anexo I desta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;

IV - determinação do fator de absorção do benefício com base na valorização estimada para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, apurado em laudo de avaliação elaborado especialmente para este fim;

V - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º.: O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Campo Magro, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§1º.: As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao Secretário Municipal de Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.

§2º.: Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da

prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.

§3°.: A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO

Art. 5º.: Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.

§1º.: Na determinação do valor individual da CM, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, Lei Municipal nº. 363/2005 e o Código Tributário Municipal.

§2º.: A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º.: Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;

V - prazo para impugnação.

Art. 7º.: Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º.: Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º.: O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10.: Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;

II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;

III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

IV - valor da Contribuição de Melhoria.

§1º.: A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.

§2º.: A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao Secretário Municipal de Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.

§3º.: Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo

correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.

§4º.: A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11.: Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12.: Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 13.: Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14.: O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§1°.: Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

§2°: Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal), respeitados o valor mensal mínimo de R$ 80 (oitenta) reais para cada parcela.

Art. 15.: A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2° do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§1°.: O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.

§2º: As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§3º.: O atraso de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16.: Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade, Lei Municipal nº. 363/2005 e Código Tributário do Município.

Art. 17.: Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§1º.: Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§2º.: Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18.: As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 11 de julho de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir e autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência de realização de obras públicas.

O tributo em comento tem como fundamento a valorização dos imóveis afetados pela realização de obras públicas, possuindo como fundamentos legais a Constituição Federal, em seu art. 145, III; Código Tributário Nacional, em seus arts. 81 e 82; o Decreto Lei nº 195/67, assim como o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 363/2005.

A contribuição de melhoria constitui fundamental fonte de receita pública, sendo um tributo cobrado pela União, Distrito Federal ou Municípios com o objetivo de fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Segundo o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, a contribuição de melhoria é classificada, juntamente com o IPTU, como um dos instrumentos tributários e financeiros da política urbana.

O Estatuto define os objetivos e as diretrizes gerais da política urbana (art. 2º). Do rol de diretrizes gerais determinadas pela lei federal, duas relacionam-se diretamente ao papel que a Contribuição de Melhoria pode exercer no âmbito do ordenamento e desenvolvimento urbano municipal:

a) a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, inciso IX), na medida em que a arrecadação proveniente da CM pode constituir-se em fonte de receita para os municípios;

b) a recuperação das inversões públicas das quais tenha resultado valorização de imóveis urbanos (art. 2º, inciso XI), princípio que se relaciona diretamente ao próprio fato gerador da CM, qual seja, a existência de benefício individual, na forma de valorização de imóvel particular, decorrente de obra pública.

Trata-se, portanto, de modalidade tributária que possibilita ao poder público a recuperação da expressão financeira da valorização imobiliária auferida por imóveis privados em decorrência de realização de obras públicas, de forma a gerar recursos para novos investimentos.

Segundo BALEEIRO (1986, p. 359):

> A Contribuição de Melhoria oferece matiz próprio e específico: ela não é contraprestação de um serviço público incorpóreo, mas a recuperação do enriquecimento ganho por um proprietário em

> virtude de obra pública concreta no local da situação do prédio. Daí a justificação do tributo pelo princípio do enriquecimento sem causa, peculiar ao Direito Privado. Se o poder público, embora agindo no interesse da coletividade, emprega vultosos fundos desta em obras restritas a certo local, melhorando-o tanto que se observa elevação do valor dos imóveis aí situados, com exclusão de outras causas decorrentes da diligência do proprietário, impõe-se que este, por elementar princípio de justiça e de moralidade, restitua parte do benefício originado do dinheiro alheio.

Não há que se olvidar que esse tributo é essencial para a receita dos cofres públicos, mormente quando se trata de municípios menores, com poucas fontes de receita próprias, como é o caso deste Município.

Por oportuno, esclarece-se ainda que o presente Projeto de Lei não é o único instrumento legal a ser utilizado para a cobrança da justa contribuição de melhoria aqui tratada, sendo que serão editados editais de notificação e lançamento correlatos à matéria, além de outros trabalhos administrativos a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Campo Magro para tanto.

Deste modo, certo da ciência de Vossas Excelências quanto a importância da presente matéria, encaminha-se a presente proposição para apreciação e votação por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Campo Magro, 11 de julho de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO TRAVESSA PABLO LEONOR JARA CHAPARRO

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO EXECUTIVO

JANEIRO/2023

1 CONSIDERAÇÕES

O presente memorial descritivo apresenta o projeto de pavimentação em paver de via pública de acesso de veículos e pedestres da Trav. Pablo Leonor Jara Chaparro em Campo Magro/PR.

Trata-se de via com baixa ocupação urbana e a melhoria da pavimentação auferirá ganho em qualidade de vida a todos os moradores da rua projetada e os do entorno que utilizam a via, quer pela eliminação de poeira em dias de sol e de barro em dias chuvosos, quer pela melhoria na mobilidade viária, além de redução de riscos de acidentes ou quedas de pedestres que devido à alta inclinação e revestimento primário atualmente existente torna a via com pouca acessibilidade. Situada entre a rua Francisco de Paula de Assis e findando em lote particular, com uma única saída a rua é somente utilizada pelos proprietários dos lotes lindeiros.

2 SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

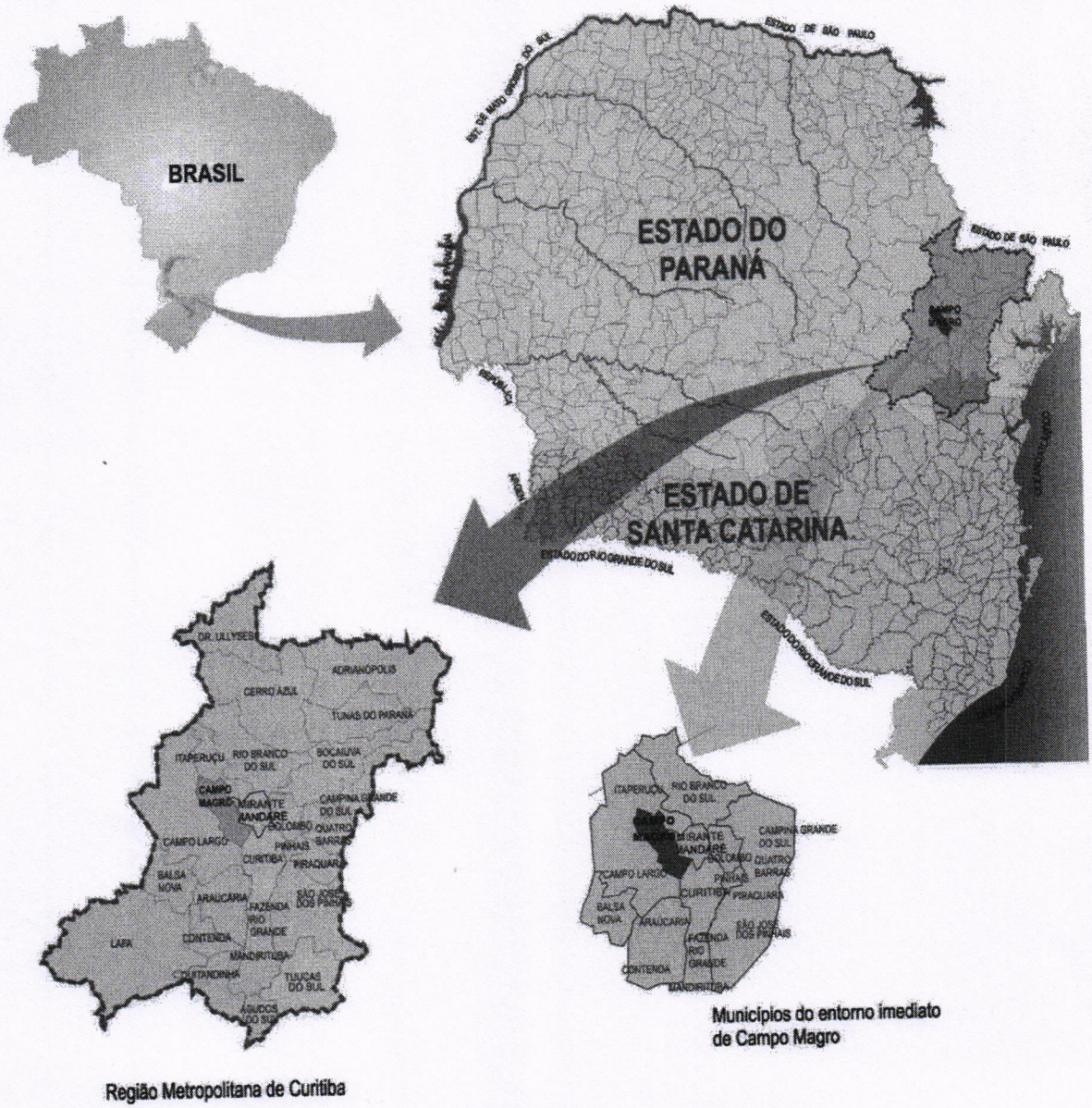


Figura 1 - Situação e Localização



Figura 2 - Localização da obra

3 PROJETO

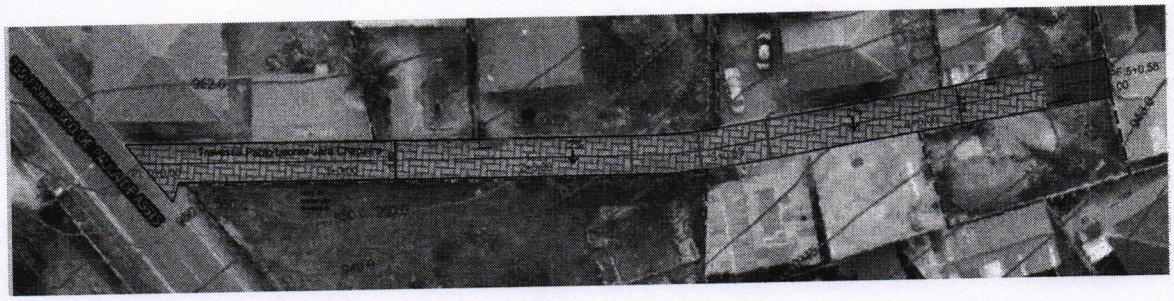


Figura 3 - Projeto de pavimentação

O objeto de estudo refere-se à execução de pavimentação em via local com finalidade de atender somente o acesso de moradores e seus veículos. A via contará com largura variável, iniciando com 6,50 metros na gola de confluência com a Rua Francisco de Paula de Assis e compartilhada entre veículo e pedestre. A escolha do pavimento articulado de concreto em peças pré moldadas (paver), é devido a praticidade em casos de manutenções de sistemas de água tratada, esgoto e energia elétrica e seu reaproveitamento sem gerar emendas ou deformações.

O estudo técnico para o dimensionamento será orientado através do Estudo Técnico n° 027 da Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP, usaremos para a classificação das vias e tráfego o IP 02/2004 da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Caracterização do tráfego

O tráfego e cargas solicitantes na via a ser pavimentada deverá ser caracterizado de forma a instruir a aplicação dos métodos adotados. O parâmetro "N" constitui o valor final representativo dos esforços transmitidos à estrutura, na interface pneu/pavimento. O valor de "N" indica o número de solicitações previstas no período operacional do pavimento, por um eixo traseiro simples, de rodagem dupla, com 80 kN, conforme o Método do Corpo de Engenheiros do Exército dos EUA.

Ressalta-se que, para o atendimento das condições de uso e de tempo de vida útil fixado em projeto, o pavimento deverá ser mantido em suas condições de

concepção e periodicamente deverão ser efetuadas os serviços de manutenção indispensáveis para o perfeito funcionamento da estrutura do pavimento.

Conforme classificação das vias e tráfego o IP 02/2004-PMSP, são elas:

Tráfego Leve – Ruas de características essencialmente residenciais, para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir ocasionalmente passagem de caminhões e ônibus em número não superior a 20 por dia, por faixa de tráfego, caracterizado por um número "N" típico de 10^5 solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de projeto de 10 anos.

Tráfego Médio – Ruas ou avenidas para as quais é prevista a passagem de caminhões e ônibus em número de 21 a 100 por dia, por faixa de tráfego, caracterizado por número "N" típico de $5x10^5$ solicitações do eixo simples padrão (80kN) para o período de 10 anos.

Tráfego Meio Pesado – Ruas ou avenidas para as quais é prevista a passagem de caminhões e ônibus em número de 101 a 300 por dia, por faixa de tráfego, caracterizado por número "N" típico de $2x10^6$ solicitações do eixo simples padrão (80kN) para o período de 10 anos.

Tráfego Pesado – Ruas ou avenidas para as quais é prevista a passagem de caminhões e ônibus em número de 301 a 1000 por dia, por faixa de tráfego, caracterizado por número "N" típico de $2x10^7$ solicitações do eixo simples padrão (80kN) para o período de 10 a 12 anos.

Dimensionamento do pavimento

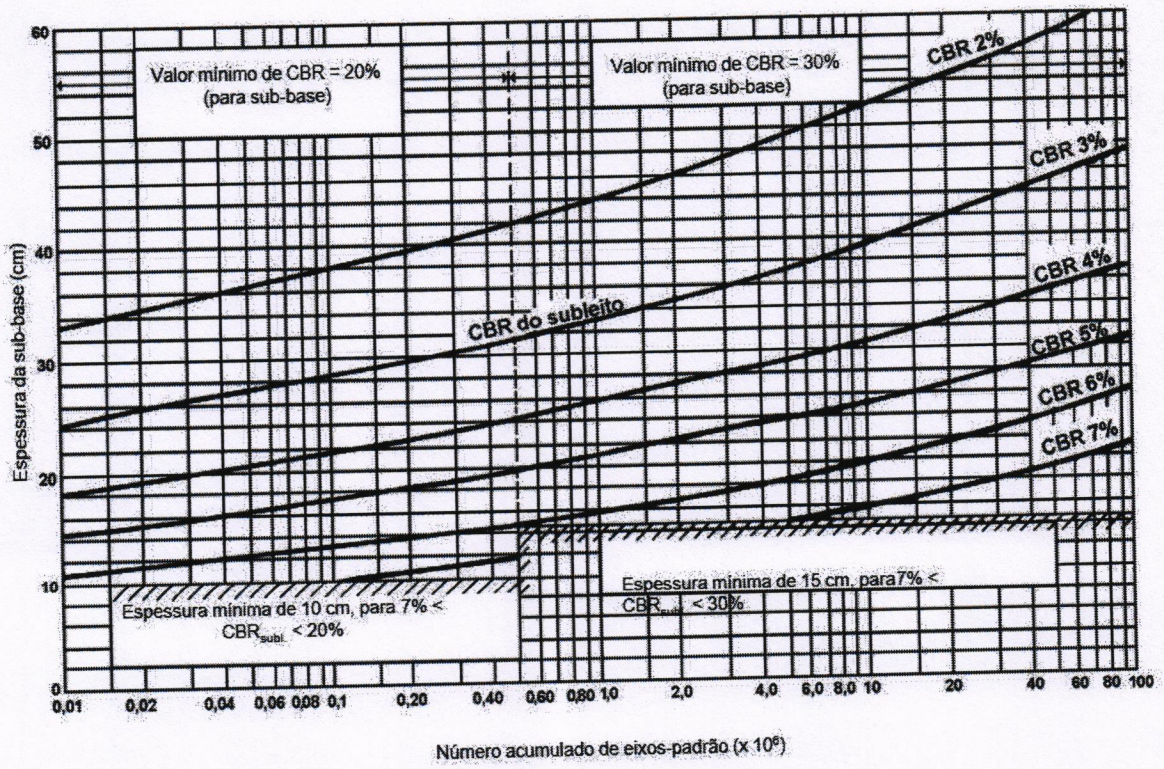
Apesar da via em questão não oferecer interligação ou comercio local que transite veículos de cargas, como forma de orientação técnica adotaremos o número "N" conforme classificação IP-02 de vias para tráfego leve de 10^5 e dimensionamento conforme ET 027 da Associação Brasileira de Cimento Portland.

Subleito

Demonstra afloramento de folhelho com dureza natural de rocha sedimentar. Adotados resultados característicos da via de ligação CBR_{subl} = 7,90 (Rua Francisco de Paula de Assis).

Sub-base

Conforme o gráfico 2 – Espessura necessária de sub-base do ET 027 – ABCP, fornece as espessuras necessárias de sub-base em função do valor de CBR do subleito e do número de solicitações do eixo padrão "N". Diante do valor de CBR ser maior que 7 e menor que 20 e o número "N" ser menor que 10^6 será adotado o mínimo previsto de sub-base com 10cm.



Base

A camada de base será desnecessária uma vez que o número de solicitações equivalentes do eixo padrão "N" é inferior a $1,5x10^{6.}$

Revestimento

Finalmente, de acordo com as recomendações mínimas do ET 027 da ABCP, deverá ser aplicado camada de assentamento de areia compactada em 5,0cm e peças pré moldadas em concreto com 8,0cm.

Sistema de drenagem pluvial

Considerando acurta distância de acumulo de água sobre a pista até o desague no córrego, não será necessário a captação pluvial, somente meio fio em ambos os lados da pista para direcionar as águas até o final. Pontuamos ainda que as ruas adjacentes a montante já estão com os sistemas de drenagem devidamente direcionados até o córrego.

4 EXECUÇÃO

Placa de obras

Deve ser seguido o Manual de Uso do Estado do Paraná. Sendo as medidas adotadas 4,00x2,00 metros.
A placa deve ser mantida visível e em boas condições por todo o período da obra.

Subleito

O subleito deve estar regularizado e compactado, na cota de projeto, antes da colocação das camadas posteriores.

Sub-base

A sub-base deverá ser executada posteriormente a regularização e compactação do subleito. É importante observar que a cota final da camada de sub-base não varie mais do que 2 cm em relação à cota de projeto.

Camada de assentamento

A camada de assentamento será sempre composta de areia, contendo no máximo 5% de silte e argila (em massa) e, no máximo, 10% de material retido na peneira de 4,8 mm. Recomenda-se o enquadramento da areia na faixa granulométrica mostrada no Quadro 1.

QUADRO 1 - Faixa granulométrica recomendada para a camada de assentamento (areia) das peças

Abertura de peneira (mm)	Porcentagem que passa, em massa (%)
9,50	100
4,80	95 a 100
1,20	50 a 85
0,60	25 a 60
0,30	10 a 30
0,15	5 a 15
0,075	0 a 10

As operações de colocação da camada de areia só devem ser iniciadas quando a base do pavimento já estiver completamente executada e acabada. A espessura de areia fofa deverá ser tal que, após o adensamento, a altura do colchão compactado esteja entre 3 cm e 5 cm; geralmente 1,5 cm superior à da camada compactada, deve ser verificada constantemente durante a construção. Depois de espalhada e nivelada a camada de areia, é necessário que os operários evitem circular sobre ela, pois qualquer irregularidade que ocorra irá refletir-se na superfície de rolamento. Para minorar os riscos destas variações, é aconselhável não executar grandes extensões da camada à frente da linha de peças já colocadas.

Camada de rolamento

É formada pelas peças pré-moldadas de concreto, sendo que a sua construção compreende três etapas, a saber: colocação, acabamento junto às bordas de meios-fios ou qualquer interrupção no pavimento (bueiros, caixas de inspeção etc.) e vibração sobre as peças na área já executada.

A colocação das peças deve ser feita evitando qualquer deslocamento das já assentadas, bem como irregularidades na camada de areia, verificando, frequentemente, se estão bem colocadas e ajustadas. Normalmente, a distância entre as peças é da ordem de 2 mm a 3 mm, não devendo ser superior a 5 mm. Para o acabamento junto aos meios-fios ou interrupções no pavimento (bueiros, caixas de inspeção etc.), utilizam-se peças serradas ou cortadas, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3 mm) mais elevadas do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1 cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida com uma régua de 3 m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1 cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem a maiores desvios. O nível de quaisquer peças adjacentes não deverá diferir de mais do que 2 mm.

Pequenos espaços existentes entre as peças e as bordas de acabamento devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia.

Terminada as operações de assentamento, inicia-se o adensamento com um vibrador especial, sendo que o número de passadas necessárias depende de uma variedade de fatores, devendo sua fixação ser feita experimentalmente na obra de maneira a proporcionar uma superfície nivelada e capaz de receber o tráfego de veículos sem posterior adensamento. Duas ou três passadas sobre o mesmo ponto costumam ser suficientes, observando sempre que a vibração deve ser feita a pelo menos 1 m das peças não confinadas.

Após a vibração inicial, uma camada de areia fina deve ser espalhada sobre a superfície e executada nova vibração, garantindo assim o enchimento dos vazios nas juntas e o intertravamento entre as peças. A superfície, então, poderá ser usada.

Cabe observar que a área da placa do aparelho vibrador deve estar entre 0,35 m² e 0,50 m².

Campo Magro, janeiro de 2023.

Apollo Rodrigues de Oliveira Aguiar
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5070635570

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro

Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: Pavimentação em Bloco intertravado de concreto na Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro

END.: Sede, Campo Magro - PR

EXT.: 100,58 m

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU	
Administração Central	3,80
Seguros e garantias	0,50
Riscos	0,32
Despesas Financeiras	1,02
Lucro	6,64
ISS	3,00
PIS	0,65
COFINS	3,00
BDI TOTAL	**20,73**

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:
AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro

Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Pavimentação em Bloco intertravado de concreto na Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro

END.: Sede, Campo Magro - PR

EXT.: 100,58 m

FONTES: DER -Fev/2023 | SINAPI - Fev/2023

BDI: 20,73%

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custos Unitários				Custos Totais	
						Transporte	Execução	S/ BDI	C/ BDI	S/ BDI	C/ BDI
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**										
1.1	DER	606700	Demolição de Concreto Simples	m3	2,03		R$ 148,04	R$ 148,04	R$ 178,73	R$ 300,52	R$ 362,82
1.2	Composição	1	Placa de obra 4,00 X 2,00 M, em chapa de aço galvanizado, inclusive em madeira e pontaletes	m2	8,00		R$ 48,17	R$ 48,17	R$ 58,16	R$ 385,36	R$ 465,25
1.3	DER	840000	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	54,00		R$ 34,38	R$ 34,38	R$ 41,51	R$ 1.856,52	R$ 2.241,38
1.4	SINAPI	100981	Remoção manual de entulho	m3	0,20		R$ 3.199,34	R$ 3.199,34	R$ 3.862,56	R$ 649,47	R$ 784,10
									CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES		R$ 3.853,54
2.0	**TERRAPLENAGEM**										
2.1	DER	511100	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	361,81		R$ 4,25	R$ 4,25	R$ 5,13	R$ 1.537,69	R$ 1.856,46
2.2	Composição	5	Muro de contenção com fundação 01	un	1,00		R$ 6.884,19	R$ 6.884,19	R$ 8.311,28	R$ 6.884,19	R$ 8.311,28
2.3	Composição	6	Muro de contenção com fundação 02	un	1,00		R$ 1.516,22	R$ 1.516,22	R$ 1.830,53	R$ 1.516,22	R$ 1.830,53
									CUSTO TOTAL DE TERRAPLENAGEM		R$ 11.998,27
3.0	**BASE / SUB-BASE**										
3.1	DER	532500	Colchão de Areia para assentamento de calçadas	m3	17,98	R$ 75,42	R$ 102,38	R$ 177,80	R$ 214,65	R$ 3.196,17	R$ 3.858,73
3.2	DER	531000	Brita Graduada	m3	35,95	R$ 53,96	R$ 132,23	R$ 186,19	R$ 224,79	R$ 6.694,09	R$ 8.081,77
									CUSTO TOTAL DE BASE / SUB-BASE		R$ 11.940,51
4.0	**REVESTIMENTO**										
4.1	DER	534908	Paver e=8,0 cm - sem colchão	m2	359,53	R$ 4,84	R$ 89,60	R$ 94,44	R$ 114,02	R$ 33.954,42	R$ 40.993,17
4.2	Composição	2	Vigas de Travamento	m	15,20		R$ 215,45	R$ 215,45	R$ 260,11	R$ 3.274,82	R$ 3.953,69
4.3	DER	130080	Rejunte Pó de Brita	m3	1,80	R$ 24,02	R$ 1.685,13	R$ 1.709,15	R$ 2.063,45	R$ 3.072,45	R$ 3.709,37
									CUSTO TOTAL DE REVESTIMENTO		R$ 48.656,22
5.0	**MEIO FIO**										
5.1	DER	810250	Meio-Fio sem Sarjeta DER - Tipo 3 - Pré-Moldado	m	30,56	R$ 3,40	R$ 40,09	R$ 43,49	R$ 52,50	R$ 1.328,92	R$ 1.604,41
									CUSTO TOTAL DE MEIO FIO		R$ 1.604,41
									CUSTO TOTAL COM BDI		R$ 78.052,95

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro

Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

CUSTOS DE TRANSPORTE

OBRA: Pavimentação em Bloco intertravado de concreto na Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro
END.: Sede, Campo Magro - PR
EXT.: 100,58 m

Material	Endereço	Distância (km)		Consumo	Valor Total
		Não Pavimentada	Pavimentada		
Areia média	Areal Bozza Ltda, 29761 km, BR-116, Curitiba - PR	0,00	41,20	1,7250	R$ 75,42
Brita Graduada	Pedreira Central, Rua Pascoal Carignano, 675, Campo Largo	0,43	11,97	2,1000	R$ 31,52
Saíbro Médio	Pedreira Central, Rua Pascoal Carignano, 675, Campo Largo	0,43	11,97	1,6000	R$ 24,02
Pó de brita	Pedreira Central, Rua Pascoal Carignano, 675, Campo Largo	0,43	11,97	1,6000	R$ 24,02
Paver	Tecnotubos Ltda, Estr. de Balsa Nova, 1500, Campo Largo	0,71	36,39	0,1400	R$ 4,84
Meio Fio	Tecnotubos Ltda, Estr. de Balsa Nova, 1500, Campo Largo	0,71	36,39	0,0982	R$ 3,40
Concreto usinado	Vale do Sol Argamassas e Concreto, Rod. do Contorno Norte de Curitiba, 1215 - Lamenha Pequena, Alm. Tamandaré	0,00	7,60	2,4500	R$ 31,70
Grameira	Grameira São Luiz, R. Antônio Johnson, 4921 - Vila Formosa, Alm. Tamandaré	0,00	20,30	1,2000	R$ 26,65

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro

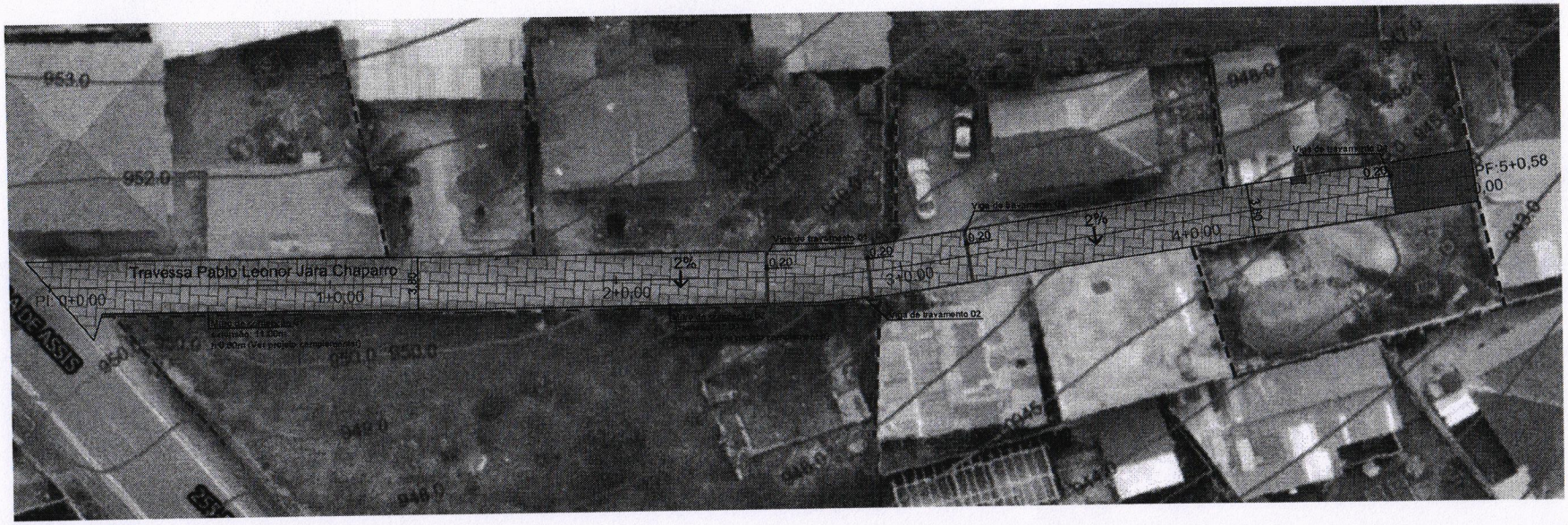
Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

COMPOSIÇÕES

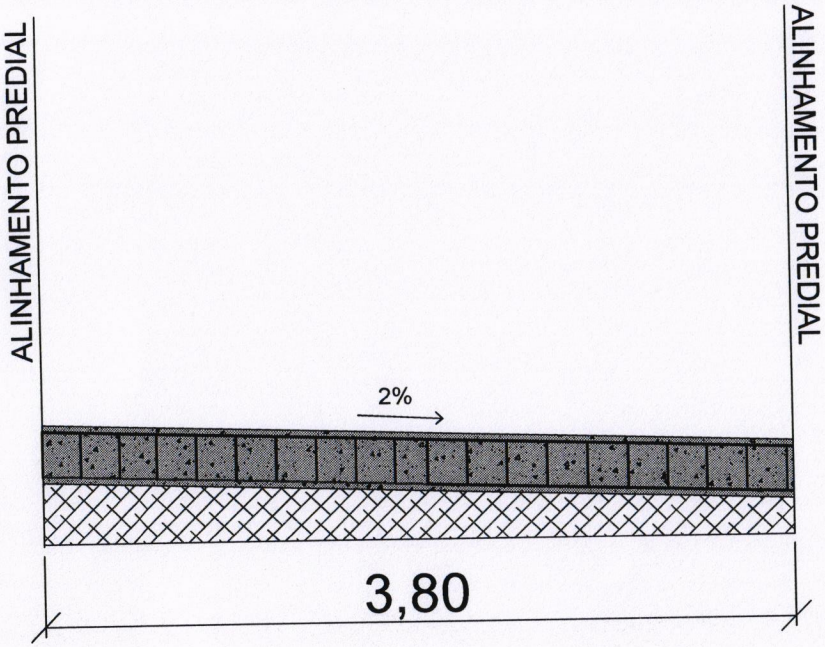
OBRA: Pavimentação em Bloco intertravado de concreto na Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro
END.: Sede, Campo Magro - PR
EXT.: 100,58 m

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Valor Unitário	Valor Total
Composição 1	**Placa de Obra em Chapa de Aço Galvanizado (m²)**					
SINAPI	4813	Placa de Obra em chapa galvanizada nº22, adesivada	m²	1,00	R$ 275,00	R$ 275,00
SINAPI	4417	Sarrafo não aparelhado 2,5x7 cm - Bruta	m²	1,00	R$ 9,83	R$ 9,83
SINAPI	4491	Pontalete 7,5x7,5 cm em pinus - Bruta	m²	4,00	R$ 6,78	R$ 27,12
SINAPI	5075	Prego de aço polido com cabeça 18x30	kg	0,11	R$ 19,23	R$ 2,12
SINAPI	6111	Servente de Obras	h	2,00	R$ 17,05	R$ 34,10
		Custo total de Placa de Obra em Chapa de Aço Galvanizado (m²)				R$ 348,17
Composição 2	**Vigas de travamento (m)**					
SINAPI	96527	Escavação manual de vala para viga baldrame, com previsão de fôrma. AF_06/2017	m3	0,08	R$ 143,32	R$ 11,09
SINAPI	96530	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame em madeira serrada, e=25mm	m²	0,60	R$ 224,53	R$ 134,72
SINAPI	96545	Armação de viga baldrame utilizando aço CA-50 de 8 mm	kg	1,90	R$ 15,85	R$ 30,05
SINAPI	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - Montagem. AF_06/2022	kg	0,72	R$ 15,27	R$ 11,01
SINAPI	96557	Concretagem de vigas baldrame FCK = 30 Mpa com uso de bomba, lançamento, adensamento e acabamento	m³	0,05	R$ 552,42	R$ 28,59
		Custo total de Vigas de travamento (m)				R$ 215,45
Composição 3	**MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (M²)**					
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,10	R$ 29,15	R$ 32,08
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,84	R$ 22,72	R$ 18,99
SINAPI	34573	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK8 MPA (NBR 6136)	UN	11,28	R$ 3,64	R$ 41,07
SINAPI	87286	ARGAMASSA TRAÇO1:1:6 (CIMENTO,CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSAÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,02	R$ 486,50	R$ 11,09
SINAPI	96995	REATERRO MANUALAPILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,43	R$ 54,59	R$ 23,59
SINAPI	89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL: DIÂMETRO DE 10 MM	KG	2,96	R$ 11,15	R$ 33,00
SINAPI	89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_01/2015	M3	0,02	R$ 946,70	R$ 16,09
		Custo total de MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (M²)				R$ 175,92
Composição 4	**ESTACA BROCA DE CONCRETO D=20cm (M)**					
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,48	R$ 29,15	R$ 13,99
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,67	R$ 22,72	R$ 15,11
SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVER	UN	1,36	R$ 9,65	R$ 13,12
SINAPI	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA / BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,04	R$ 394,64	R$ 16,97
		Custo total de ESTACA BROCA DE CONCRETO D=20cm (M)				R$ 59,19
Composição 5	**MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO COM FUNDAÇÃO 01 (UN)**					
COMPOSIÇÃO	3	MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (M²)	M2	35,60	R$ 175,92	R$ 6.262,65
COMPOSIÇÃO	4	ESTACA BROCA DE CONCRETO D=20cm (M)	M	10,50	R$ 59,19	R$ 621,54
		Custo total de MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO COM FUNDAÇÃO 01 (UN)				R$ 6.884,19
Composição 6	**MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO COM FUNDAÇÃO 02 (UN)**					
COMPOSIÇÃO	3	MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (M²)	M2	6,60	R$ 175,92	R$ 1.161,05
COMPOSIÇÃO	4	ESTACA BROCA DE CONCRETO D=20cm (M)	M	6,00	R$ 59,19	R$ 355,17
		Custo total de MURO DE CONTENÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO COM FUNDAÇÃO 02 (UN)				R$ 1.516,22

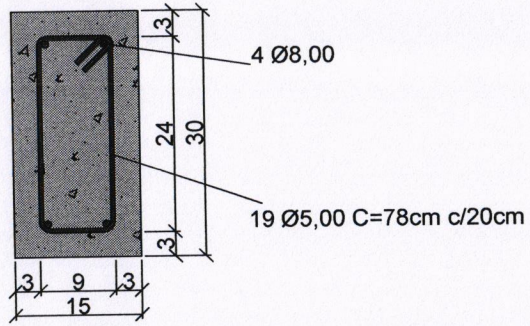


Escala 1:300

PERFIL TRANSVERSAL DA VIGA DE TRAVAMENTO



SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIGA DE TRAVAMENTO



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

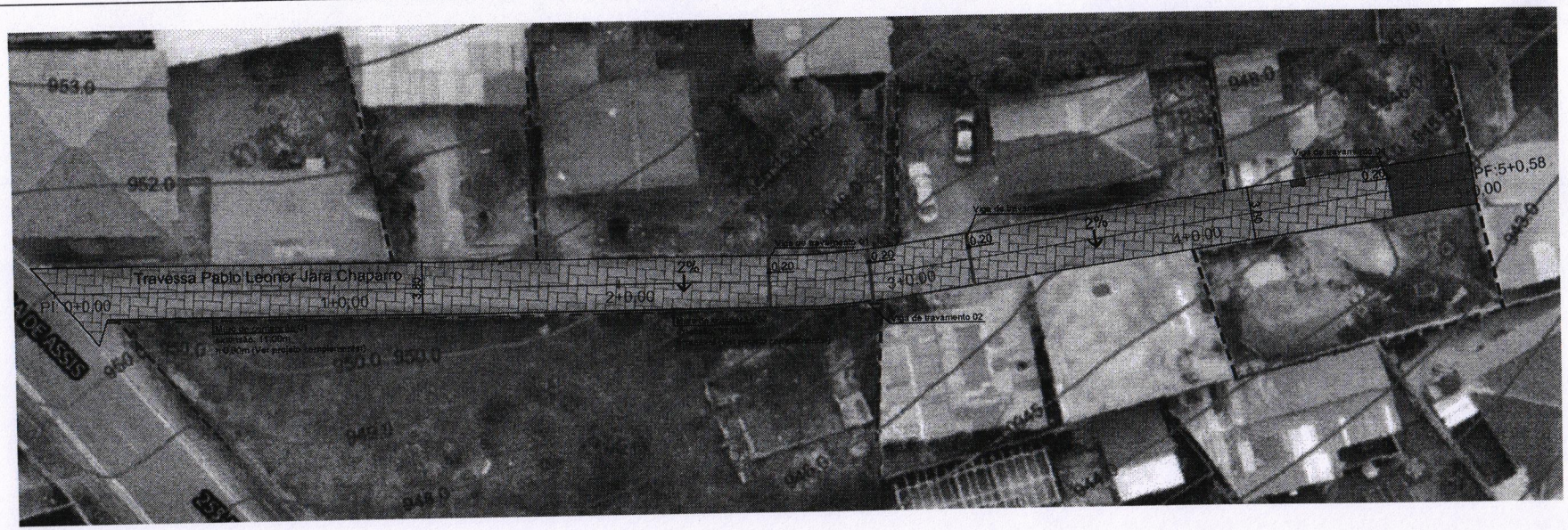
OBRA
Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro

AUTOR DO PROJETO:

APOLLO RODRIGUES DE OLIVEIRA AGUIAR CREA/SP 5070635570/D ENGENHEIRO CIVIL

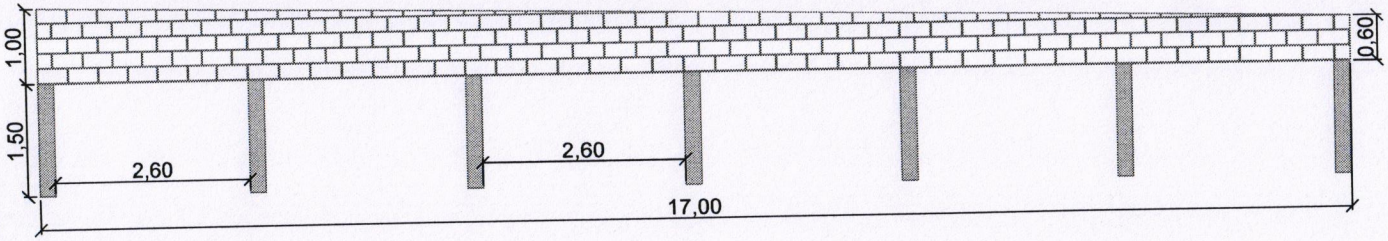
PRANCHA
PROJETO COMPLEMENTAR

DESENHO	DATA	ESCALA	PRANCHA
NATHACHA	FEVEREIRO/2023	INDICADA	01/02

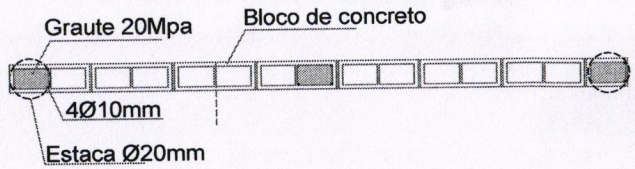


Escala 1:300

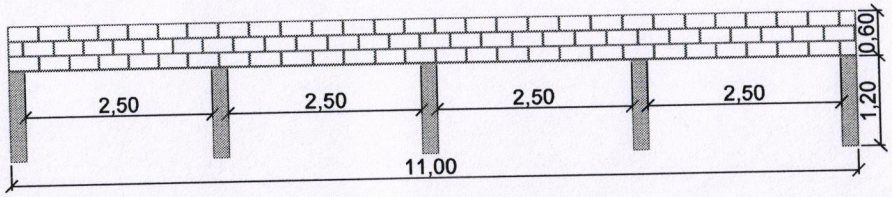
MURO DE CONTENÇÃO 01



DETALHE DO MURO EM PLANTA



MURO DE CONTENÇÃO 02



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

OBRA

Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro

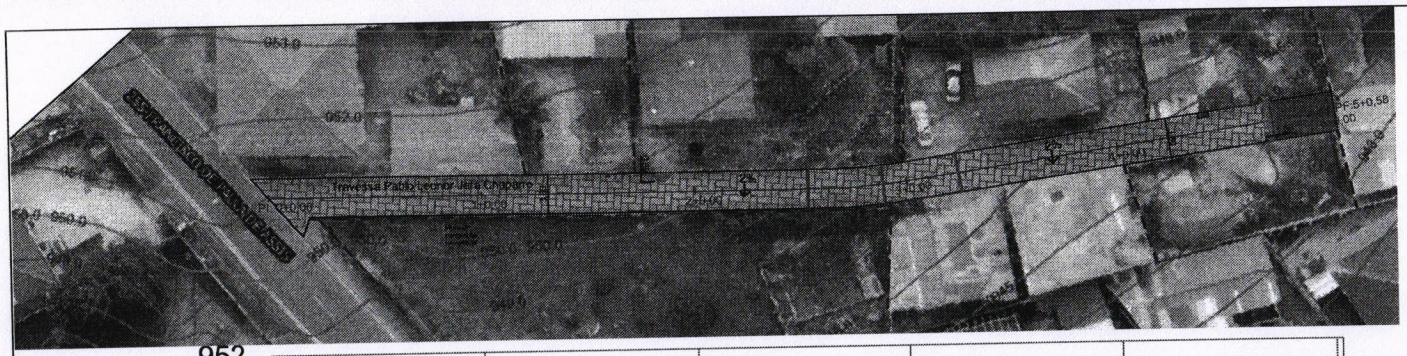
AUTOR DO PROJETO:

APOLLO RODRIGUES DE OLIVEIRA AGUIAR CREA/SP 5070635570/D ENGENHEIRO CIVIL

PRANCHA

PROJETO COMPLEMENTAR

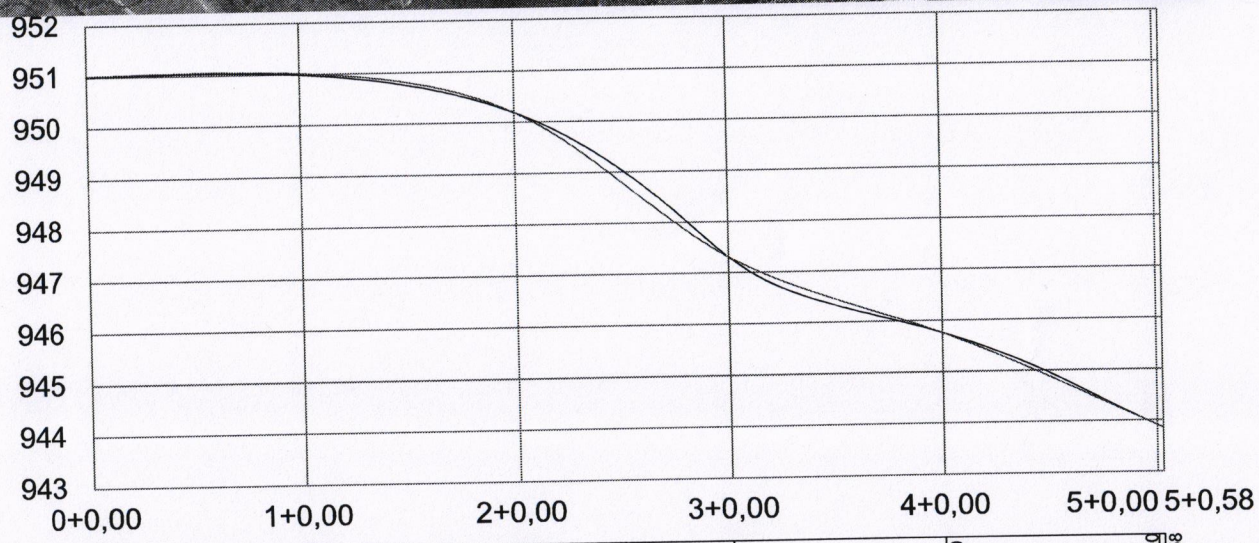
DESENHO	DATA	ESCALA	PRANCHA
NATHACHA	FEVEREIRO/2023	INDICADA	02/02



Escala 1:500

CONVENÇÕES

- CALÇADA EXISTENTE
- CALÇADA A DEMOLIR
- PAVER À EXECUTAR
- VIGA DE TRAVAMENTO
- DIVISAS
- MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO
- ALINHAMENTO PREDIAL
- EIXO PROJETADO
- CURVAS DE NÍVEL
- CERCA DE ARME
- POSTES EXISTENTES



Distância	0,00	20,00	40,00	60,00	80,00	100,00	100,58
Projeto	951,00	951,02	950,19	947,31	945,76	943,90	943,85
Terreno	951,00	950,99	950,19	947,31	945,76	943,90	943,85

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

OBRA

Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro

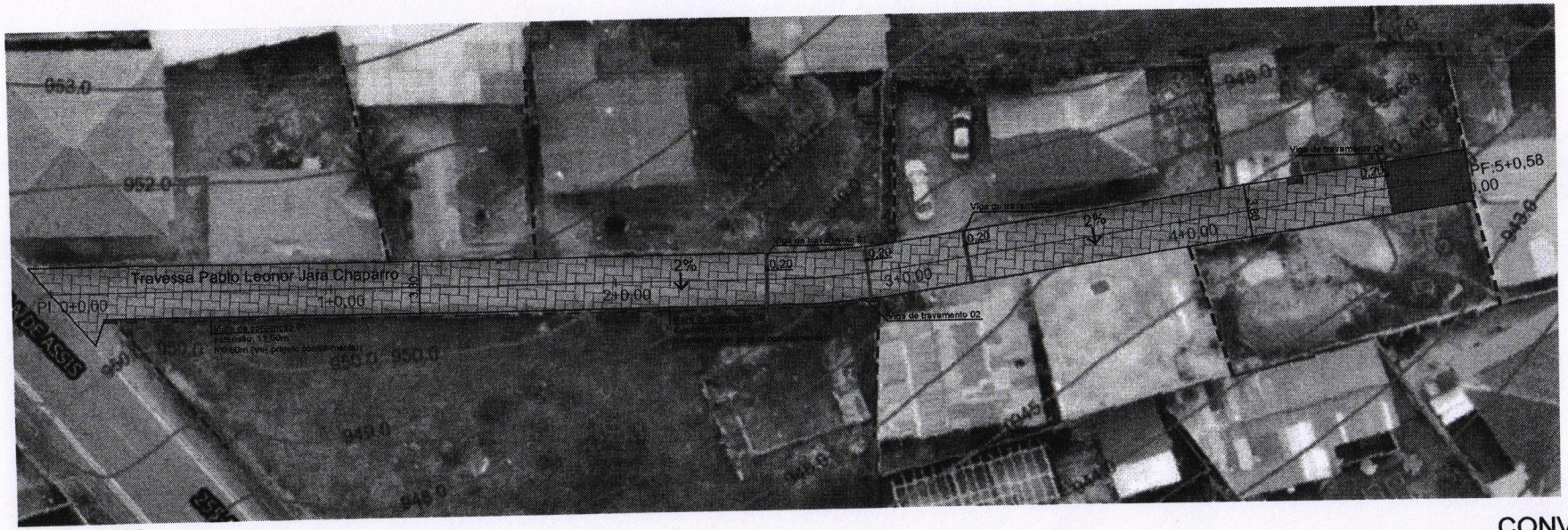
AUTOR DO PROJETO:

APOLLO RODRIGUES DE OLIVEIRA AGUIAR CREA/SP 5070635570/D ENGENHEIRO CIVIL

PRANCHA

PROJETO GEOMÉTRICO

DESENHO	DATA	ESCALA	PRANCHA
NATHACHA	FEVEREIRO2023	INDICADA	01/01

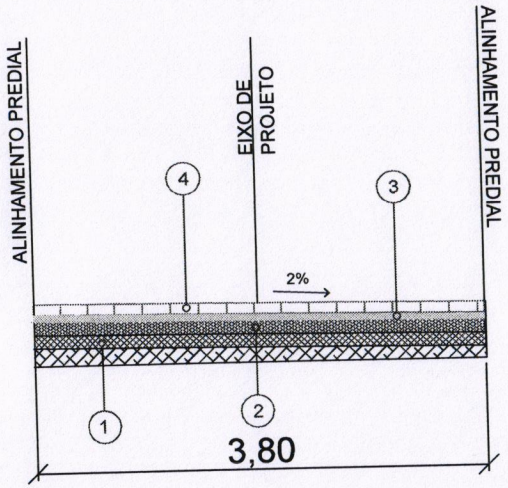


Escala 1:300

CONVENÇÕES

- CALÇADA EXISTENTE
- CALÇADA A DEMOLIR
- PAVER À EXECUTAR
- VIGA DE TRAVAMENTO
- DIVISAS
- MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO
- ALINHAMENTO PREDIAL
- EIXO PROJETADO
- CURVAS DE NÍVEL
- CERCA DE ARAME
- POSTES EXISTENTES

DETALHE 01: SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA DE PAVIMENTAÇÃO



CAMADAS CONSTITUÍDAS DO PAVIMENTO

1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO 100% P.N.
2. BRITA GRADUADA SIMPLES - ESP = 10,0 cm
3. COLCHÃO DE AREIA - ESP = 5,0 cm
4. BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO - ESP = 8,0 cm

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

OBRA

Travessa Pablo Leonor Jara Chaparro

AUTOR DO PROJETO:

APOLLO RODRIGUES DE OLIVEIRA AGUIAR CREA/SP 5070635570/D ENGENHEIRO CIVIL

PRANCHA

PROJETO PAVIMENTAÇÃO

DESENHO	DATA	ESCALA	PRANCHA
NATHACHA	FEVEREIRO/2023	INDICADA	01/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PLC Nº. 007/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei Complementar nº.: 007/2023.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 11 de julho de 2023.

Claudio Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
12 JUL. 2023
Pontona

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001162

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/07/12001162

Número / Ano	001162/2023
Data / Horário	12/07/2023 - 09:18:24
Ementa	Institui a autoria a cobrança de contribuição
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	34
Emitido por	Santana